



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES
Gabinete do Prefeito



LEI Nº 156/2009

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR, MEDIANTE VENDA, IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PILÕES, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal de Pilões aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, mediante venda, nos termos previstos na LOM e demais legislações aplicáveis, o imóvel de propriedade do Município de Pilões, especificamente o Lote encravado na localidade denominada Conjunto Amando Xavier Pereira da Cunha, objeto da matrícula nº 554, do Livro "C", do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, sem benfeitorias.

Art. 2º - Os limites e confrontações do imóvel constante no *caput* deste artigo estão descritos na respectiva matrícula.

Art. 3º - A alienação mediante venda do imóvel de que trata esta lei se processará a partir da avaliação procedida pela CPA do Município.

Art. 4º - As despesas decorrentes da venda autorizada por esta Lei ficarão a cargo do comprador.

Art. 5º - Para fins de atendimento ao contido na Lei Orgânica do Município, fica desafiada de sua primitiva condição de bem indisponível, passando à categoria de bem disponível, e a área descrita no art. 1º desta lei.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES
Gabinete do Prefeito



Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO, EM 25 DE JANEIRO DE 2010.


FÉLIX ANTÔNIO MENEZES DA CUNHA
Prefeito Constitucional